

Documento de informação sobre produtos de seguro

Companhia: MetLife Europe d.a.c. – Sucursal em Portugal e MetLife Europe Insurance d.a.c. – Sucursal em Portugal.

Produto: Seguro de Vida de Proteção de Fatura

Não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa facultada noutros documentos.

Este Documento de Informação resume as principais condições do seu seguro; no Documento Informativo do produto encontrará toda a informação detalhada.

Qual é o tipo de seguro?

Seguro de Vida associado à fatura de Comunicações Eletrónicas emitida pela NOS Comunicações, S.A.



Que riscos são segurados?

Destina-se a cobrir os montantes devidos à NOS Comunicações S.A. no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações Eletrónicas, sem prejuízo dos períodos de franquia e dos períodos decorrentes da definição da cobertura em questão, em caso de:

- ✓ **Morte (M) ou Invalidez Absoluta Permanente (IAP):** Capital máximo garantido de € 1.200.
- ✓ **Morte por Acidente (MA):** Capital máximo garantido de € 2.400.
- ✓ **Incapacidade Total Temporária (ITT) / Desemprego Involuntário para Trabalhadores por Conta Outrem (Desemp):** O pagamento das prestações pelo Segurador apenas é devido, se a referida situação se prolongar por um período superior a 30 dias consecutivos e completos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período para os primeiros € 500, e a 210 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia posterior a este período, para os restantes € 500. Capital máximo garantido de € 1.000.
- ✓ **Hospitalização (Hosp):** O pagamento das prestações pelo Segurador apenas é devido se a referida situação se prolongar por um período superior a 72 horas completas. Capital máximo garantido de € 500.



Que riscos não são segurados?

- ✗ **M:** O suicídio durante os dois primeiros anos a contar da data de adesão da Pessoa Segura.
- ✗ **MA:** Atos intencionais da Pessoa Segura.
- ✗ **Desemp:** Desemprego sazonal, normal na atividade desenvolvida; Desemprego seguido de trabalho a tempo parcial, a termo ou temporário; Situação de reforma; Qualquer sinistro ocorrido antes da produção de efeitos do seguro ou dentro do período de carência.
- ✗ **IAP:** Incapacidade resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura.
- ✗ **ITT:** Situação resultante de tentativa de suicídio da Pessoa Segura, de gravidez, interrupção de gravidez e parto, fecundação in vitro e tratamentos de fertilidade ou de qualquer outro ato intencional da sua parte.
- ✗ **HOSP:** Hospitalização por facto intencionalmente provocado pela Pessoa Segura; tratamentos prescritos por médico ou consequências de operações cirúrgicas; por acidente ou doença sofridos sobre o efeito de droga ou álcool, por cirurgia estética ou cosmética, que não seja consequência de acidente coberto pela apólice; por acidente ou doença ocorrido antes da entrada em vigor da adesão ao seguro.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Desemp: Ser Trabalhador por Conta de Outrem, com um contrato individual de trabalho sem termo.
- ! Período de Franquia: ITT e Desemp (30 dias consecutivos); Hosp (72 horas completas).
- ! Período de Requalificação: 6 meses para a cobertura de Desemp. Entre sinistros de ITT e Hosp, desde que decorrentes de uma mesma causa, não se aplica. Uma vez liquidada a totalidade do Capital Seguro máximo, em caso de um novo sinistro de Hosp, ITT ou Desemp terão de decorrer 12 (doze) meses completos de vigência do Contrato até tais coberturas poderem ser acionadas novamente.
- ! Período de Carência: Desemp (30 dias, a contar da data de adesão à Apólice).



Onde estou coberto?

- ✓ As coberturas são válidas em todo o mundo. Todavia, no que se refere às coberturas de M, MA, IAP, Hosp e ITT, sempre que ocorram sinistros fora do espaço da União Europeia, devem essas situações ser constatadas por um médico que exerça a sua atividade no território em causa.



Quais são as minhas obrigações?

1. **No início do contrato:** Cumprir os requisitos de elegibilidade descritos no Documento Informativo da Apólice (por exemplo, entre outros: Ser Titular de um contrato de fornecimento de telecomunicações celebrado com a NOS Comunicações, S.A.; Ter entre 18 e 75 anos de idade, inclusive; Ser residente em Portugal; Não estar numa situação de incapacidade ou num processo de invalidez certificado por entidades competentes); Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e que razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
2. **Durante a vigência do contrato:** Pagar o prémio com a periodicidade acordada; Comunicar uma eventual alteração ou agravamento do risco segurado.
3. **Em caso de sinistro:** Enviar a Participação de Sinistro no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência de qualquer sinistro suscetível de se enquadrar nas coberturas contratuais; Tomar as medidas ao seu alcance para limitar as consequências do sinistro; Facultar à MetLife a informação e documentação necessária para a correta análise e decisão do sinistro.



Quando e como devo pagar?

O prémio de seguro é pago pelo Tomador do Seguro (NOS Comunicações, S.A.) ao Segurador, sem prejuízo do seu direito de proceder à cobrança do prémio inicial e das frações subsequentes devidas pelas pessoas seguras, as quais serão cobradas conjuntamente com a fatura de telecomunicações do contrato celebrado com a NOS Comunicações, S.A., no mesmo dia do mês a que o recibo se refere.



Quando começa e acaba a cobertura?

Sem prejuízo dos períodos de carência que sejam aplicáveis, as coberturas entram em vigor: no dia seguinte à data da aceitação da Pessoa Segura da subscrição das coberturas.

As coberturas da Apólice cessarão automaticamente, sempre que se atinja a primeira das seguintes datas ou se verifique qualquer uma das seguintes ocorrências:

- a) Na data do aniversário da Pessoa Segura que permita o reconhecimento do direito à pensão de velhice, nos termos que estiver previsto no Regime Jurídico da Proteção nas Eventualidades Invalidez e Velhice (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de Maio, com posteriores alterações), ou outro diploma legal que o substitua para todos os efeitos legais, para as coberturas de IAP, ITT e Desemp;
- b) Na data do 85.º aniversário da Pessoa Segura, para a cobertura de M;
- c) Na data do 99.º aniversário da Pessoa Segura, para as coberturas de MA e Hosp;
- d) M ou IAP da Pessoa Segura, independentemente do pagamento ou não do capital seguro, nos termos da Apólice;
- e) Sempre que atingido o limite do Capital Seguro máximo garantido para a respetiva cobertura;
- f) Por cessação do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicações Eletrónicas com a NOS Comunicações, S.A.;
- g) No dia seguinte à verificação da cessação do pagamento por parte do Tomador do Seguro da parte do prémio de seguro correspondente à Pessoa Segura em causa ao Segurador (por exclusão da referida Pessoa Segura do grupo de seguro) para todas as coberturas.



Como posso rescindir o contrato?

Direito de Livre Resolução: pode livremente proceder à resolução da sua apólice no prazo de 30 dias contados a partir da data da receção da documentação contratual, mediante envio ao Segurador de uma comunicação escrita assinada nesse sentido, para Av. da Liberdade, n.º 36, 4.º andar, em Lisboa ou por e-mail para o endereço eletrónico apoicliente@metlife.pt.

O Aderente tem ainda direito à resolução do Contrato no prazo de 30 dias a contar da receção da apólice: a) em caso de incumprimento dos deveres de informação pré-contratual, salvo quando a falta do Segurador não tenha afetado razoavelmente a decisão de contratar ou haja sido acionada a cobertura por terceiro; b) quando as condições do Contrato não estejam em conformidade com a informação pré-contratual comunicada; c) em caso de falta de um elemento legalmente exigido pelas condições do Contrato.

O contrato pode também cessar por revogação, por acordo com o Segurador, e ainda por caducidade.